



**Portaria nº 06/2019/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG**

*Dispõe sobre as atribuições da 1ª Defensoria Cível de Governador Valadares, da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares, da Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares, e substituições, em razão do fim da designação contida na Resolução 050/2019 e futuro afastamento para licença maternidade da Defensora Pública titular da Defensoria do Ato Infracional e de Cooperação no Tribunal do Júri*

**A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, em todos os graus;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de Defensores Públicos em Governador Valadares é muito inferior ao previsto na referida deliberação;

CONSIDERANDO o retorno do Defensor Público Rodrigo Zouain da Silva, Madep 938, designado para integrar o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, entre 7 de Março de 2019 e 7 de Setembro de 2019, contida na Resolução n. 050/2019;

CONSIDERANDO que o Defensor Público Rodrigo Zouain da Silva, titular da 1ª Defensoria Cível de Governador Valadares, é o único Defensor em atuação na área cível na comarca, e exercia suas atribuições conforme limitações dispostas na Portaria 06/2017;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares deve ser provida por quatro Defensores Públicos e que atualmente há somente duas vagas providas;

CONSIDERANDO que os dois Defensores Públicos em exercício na Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares atuam perante as sete varas cíveis da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências das sete varas cíveis da Comarca de Governador Valadares, inclusive com mais de uma audiência designada para o mesmo horário, nos turnos da manhã e da tarde;



CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública em favor de autores e réus, que litigam entre si em um mesmo processo judicial;

CONSIDERANDO que as substituições dos Defensores Públicos que integram a Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares se dá entre os mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um atendimento mínimo para a propositura de iniciais e contestações versando sobre ações de alimentos envolvendo incapazes, em virtude da urgência de tais demandas;

CONSIDERANDO que há somente um Defensor Público em atuação em cada uma das Varas Criminais, nas demandas referentes a atos infracionais na Vara da Infância e Juventude, e na Vara de Execução Penal de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências e de processos de réus presos e adolescentes apreendidos em trâmite nas Varas Criminais e na Vara da Infância e Juventude de Governador Valadares, além das audiências diárias e processos em trâmite na Vara de Execução Penal de Governador Valadares;

CONSIDERANDO que praticamente todos os Defensores Públicos de Governador Valadares gozarão de férias no segundo semestre, e que é necessário manter a substituição em audiências e medidas urgentes;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da Defensoria do Ato Infracional e de Cooperação no Tribunal do Júri, está grávida e que deverá se ausentar para licença maternidade em meados de Dezembro deste ano;

CONSIDERANDO que as demandas que envolvem interesses de crianças e adolescentes têm prioridade, de acordo com a Constituição Federal, a Lei 8069/1990, e a Deliberação 14/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;



## **RESOLVE:**

Art.1º – Em relação à 1ª Defensoria Cível de Governador Valadares, voltam a vigorar as disposições constantes na Portaria 06 de 2017;

Art.2º- Em relação à Defensoria Pública de Família e Sucessões de Governador Valadares, continuam a vigorar as limitações constantes na Portaria 04 de 2018;

Art.3º – A Defensoria Pública da Comarca de Governador Valadares não atuará nas ações judiciais em favor da parte ré citada pessoalmente quando a parte autora for representada pela Defensoria Pública;

Art.4º - A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará na Defensoria Pública de Família e Sucessões de Governador Valadares, no atendimento inicial, conforme artigo 1º da Portaria 04 de 2018, bem como atuará, em substituição, nas demais Defensorias, nas hipóteses de afastamento dos titulares, a critério da Coordenação Local;

Art.5º – Com o afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria do Ato Infracional e de Cooperação no Tribunal do Júri, para licença maternidade, a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará nos moldes descritos no artigo 2º da Portaria 04 de 2018;

Art.6º – Nas hipóteses de afastamento da titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares, ficam suspensos os atendimentos iniciais previstos no art. 4º;



Art.7º – Esta portaria entra em vigor no dia 09 de setembro de 2019, e suas disposições deverão ser revistas quando findar o período de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria do Ato Infracional e de Cooperação no Tribunal do Júri.

Governador Valadares, 23 de agosto de 2019.

Clarissa Lima Calili  
Defensora Pública/MADEP 0813  
Coordenadora Local